



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

DECISÃO

Tomada de Preços nº 008/2021

Trata-se do recurso administrativo impetrado pela empresa HENZ ENGENHARIA E ARQUITERURA – LTDA em face da decisão da CPL que a considerou inabilitada, argumentando em síntese o equívoco que esta comissão cometeu quanto a sua inabilitação pela ausência da certidão extrajudicial, unificada a certidão de falência e concordata.

A recorrente alega que cumpriu a exigência do edital, pois anexou junto aos documentos de habilitação Certidão negativa de falência, concordata e recuperação expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, e que por equívoco interpretou que a certidão apresentada contemplava todos os institutos de forma unificada. Alega também, que interpretou o edital com base na Lei 8666/93 em seu artigo 31, inciso II que trata-se da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, relatando:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Dessa forma, alega que o edital contraria os termos do artigo 31 ao exigir a apresentação da certidão negativa de recuperação extrajudicial, onde foi imposta condições sem respaldo legal, noutras palavras significa dizer que a comissão apelou pelo formalismo/rigorismo excessivo, restringindo o campo de participações das licitantes do certame, o que anda na contramão do princípio da competitividade e a busca da maior vantagem para a administração.

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiados sobre o tema, imperioso mencionar que assiste razão a recorrente.

Considerando que a recorrente cumpriu o que é imposto na lei de licitações 8666/93 em seu Art. 31 inciso II, e que a inabilitação da empresa restringe o caráter competitivo para tal contratação, essa CPL entende que para que haja ampla concorrência, objetivando contratar com a proposta mais vantajosa, deve-se rever sua decisão.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da